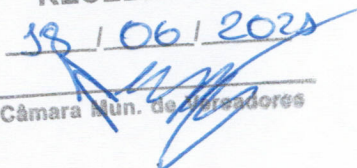


MENSAGEM N.º 043, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

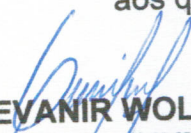
RECEBIDO EM
18 / 06 / 2021

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2021, DE 15 DE JUNHO 2021**, em apenso, que ***Acrescenta dispositivos ao Anexo I da Lei n.º 4544, de 13 de abril de 2021, que Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.***

Os itens sob código do CNAE incluídos ao Anexo I da Lei acima referida, visam atender pedido de empresários que não foram contemplados anteriormente a fim de que, também eles, possam fazer frente as dificuldades advindas da pandemia mundial que resultaram em grandes prejuízos, com estabelecimentos fechados em virtude dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos quinze dias do mês de junho de 2021.


EVÂNIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2021, DE 15 DE JUNHO 2021.

Acrescenta dispositivos ao Anexo I da Lei n.º 4544, de 13 de abril de 2021, que Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

Art. 1.º Acrescenta dispositivos ao Anexo I da Lei n.º 4544, de 13 de abril de 2021, que Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências, com a seguinte redação:

Código CNAE	Descrição
90.01.9/06	ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO
56.11-2/04	BARES
56.11-2/01	RESTAURANTES
56.11-2/03	LANCHONETE
93.29-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS
85.99-6/99	ATIVIDADE DE ENSINO – PROFESSOR DE MÚSICA/PERSONAL
47.13-0/02	LOJAS DE VARIEDADES
47.81-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO
14.12-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO (COSTUREIRA)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





DE : Secretaria da Ind. e Comércio

PARA : Andre R. da SILVA

MD. Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM:

14/06/2021

SOLICITAÇÃO

A Secretaria da Ind. e Comercio vem por meio deste solicitar que Vossa Senhoria encaminhe para as secretarias competentes para que possam criar um Decreto e incluir na Lei Municipal nº 4.544 de 13 de Abril de 2021 os seguintes CNAEs abaixo relacionados para que os mesmos sejam beneficiados com o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor (Juro Zero), atingidos pela Pandemia causada pelo Covid-19, devido a grande necessidade e procura desses empresários junto a esta Secretaria:

- 90.01.9-06 = Iluminação e Sonorização
- 56.11-2/04 = Bares
- 56.11-2/01 = Restaurantes
- 56.11-2/03 = Lanchonete
- 93.29-8/04 = Exploração de jogos eletrônicos
- 85.99-6/99 = Atividade de Ensino – Professor de Musica/ Personal
- 47.13-0/02 = Lojas de Variedades
- 47.81-4/00 = Comercio Varejista de Vestuário
- 14.12-6/01 = Confecção de peças de Vestuário (Costureira)

Era o que tínhamos para o momento e desde já agradecemos a Vossa compreensão.

Matheus Wasmuth
Coordenador da Indústria e Comércio
Município Tapejara/RS

Tapejara, 14 de junho de 2021.

LEI N.º 4.544, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I - O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV - As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I - Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de abril de 2020;

II - Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de abril de 2020;

III - Estar cadastrado na Receita Federal, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei;

IV - Ter suas atividades suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V - Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI - Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal;

VII - O prazo para solicitar o Auxílio vai até a data de 30/12/2021 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e um).

Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito, os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, junto à Secretária de Indústria e Comércio, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcelas mensais, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para instituição e manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir a operação especial 0009 – “Programa Auxílio Juro Zero” no Anexo constante do Art. 2º da Lei 4145/2017 do Plano Plurianual 2018-2021 e no Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei 4.504/20 que dispõe sobre as diretrizes de elaboração da Lei Orçamentária 2021, com a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Encargos Gerais

Unidade: 01 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Ação: 0009 PROGRAMA AUXÍLIO JURO ZERO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com a seguinte classificação funcional: 12.01.28.846.0000.0009 – Programa Auxílio Juro Zero – 3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas – fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 13. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 12º desta Lei, a seguinte fonte de recurso:

02. GABINETE DO PREFEITO

02.01. Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2006 – Formulação e Coordenação da Política de Governo

3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00.

(Recurso: 1-Livre).

02.01.04.122.0002.2007 – Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 10.000,00.

(Recurso: 1-Livre).

03. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01. Administração e Planejamento

03.01.04.122.0004.1006 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para Centro

Administrativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00.

(Recurso: 1-Livre).

03.01.04.122.0004.2012 – Manutenção dos Serviços de Administração e Planejamento

Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de ConsumoR\$ 10.000,00.

3.3.90.47.00.00.00.00 –Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 10.000,00.

(Recurso: 1-Livre).

03.01.04.122.0004.2015 – Conservação de Próprios Municipais

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de ConsumoR\$ 10.000,00.

(Recurso: 1-Livre).

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 50.000,00.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos treze dias do mês de abril de 2021.

EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13.04.2021

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
5620-1/02	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
5620-1/02	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
8230-0/02	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
7420-0/01	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
9001-9/99	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
7739-0/99	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
8230-0/02	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
4330-4/02	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
7739-0/03	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
9001-9/04	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/03	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/02	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
7420-0/04	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
8230-0/02	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
9001-9/01	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE
7420-0/01	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS

Código CNAE	Descrição
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
8230-0/02	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código	Descrição
8591-1/00	AIKIDO; ENSINO DE
8591-1/00	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
8591-1/00	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
8591-1/00	AULAS DE EQUITAÇÃO; ATIVIDADE DE
8591-1/00	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	BASQUETE; ESCOLINHA DE
8591-1/00	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
8591-1/00	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ESCOLINHA DE ESPORTE
8591-1/00	ESCOLINHA DE FUTEBOL
8591-1/00	ESCOLINHA DE NATAÇÃO
8591-1/00	ESCOLINHA DE VÔLEI
8591-1/00	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
8591-1/00	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SQUASH; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SURF; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Código	Descrição
8591-1/00	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
8591-1/00	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Código	Descrição
9313-1/00	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
9313-1/00	AERÓBICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ALONGAMENTO CORPORAL
9313-1/00	ANTI-GINÁSTICA
9313-1/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
9313-1/00	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
9313-1/00	FITNESS
9313-1/00	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
9313-1/00	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
9313-1/00	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	IOGA
9313-1/00	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
9313-1/00	PILATES
9313-1/00	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
9313-1/00	YOGA

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código	Descrição
9602-5/01	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	BARBEARIA
9602-5/01	BARBEIRO; SALÃO DE
9602-5/01	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE

Código	Descrição
9602-5/01	CALISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	COIFFURE
9602-5/01	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	MANICURA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
9602-5/01	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
9602-5/01	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
9602-5/02	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA